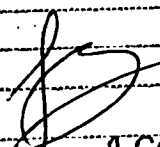

 LI 25 ABR 1995
 S DE:
 COMISSÃO DE
 ADMINISTRAÇÃO
 FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

 PRES. DE

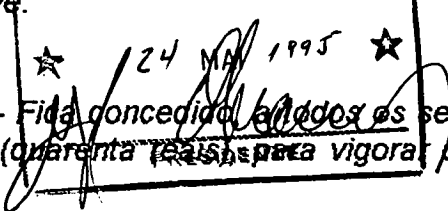
Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR
03-0005/1995

Dispõe sobre remuneração dos servidores da Câmara e dá outras providências.

PREJUDICADO

★ 24 MA 1995 ★



A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica concedido abono aos servidores da Câmara, abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) para vigorar de 1º de julho a 30 de setembro de 1995.

§ 1º - O abono não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária e não está sujeito a descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, bem como às faltas justificadas.

§ 2º - Ressalvado, quando for o caso, direito assegurado na Legislação do Trabalho, o pagamento do abono não determinará alteração do décimo terceiro salário.

Art. 2º - Ficam reclassificados na referência imediatamente superior, os cargos e funções das referências QPA-1 e QPA-2; e na referência QPA-5, aqueles classificados nas referências QPA-3 e QPA-4.

Parágrafo único - Do abono devido aos servidores compreendidos neste artigo serão deduzidas as diferenças de valores entre as referências anteriores e novas.

Art. 3º - As disposições desta Resolução aplicam-se:

- I - aos inativos;
- II - aos beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Câmara;
- III - aos beneficiários de pensões deixadas por servidores da Câmara e devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nas mesmas condições fixadas em lei municipal para casos análogos.

Art. 4º - Ficam excluídas da enumeração do Grupo VI constante da Resolução nº 6/93, alterada pela Resolução nº 2/94, as funções "Comandante" e "Auxiliar", passando o valor da GAL fixado para esta última a ser atribuído a "Praças".

SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

25 ABR 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	5	de 1995

Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1995.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

MURILLO ANTUNES ALVES
1º Vice-Presidente

EDIVALDO ESTIMA
2º Vice-Presidente

JOSEÍNDIO F. DO NASCIMENTO
1º Secretário

VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



Folha n.º 03 do proc.
n.º 5 do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução concede um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todos os servidores da Secretaria da Câmara, para vigorar a partir de 1º de julho e até 30 de setembro de 1995, visando à preservação dos padrões de vencimentos instituídos pelas reestruturações.

Dispõe também a propositura que o abono não se incorporará à remuneração, para quaisquer efeitos, sobre ele não incidindo vantagens pecuniárias de qualquer espécie e nem os descontos devidos ao Hospital do Servidor Público Municipal e ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo.

O Governo do Estado, através do Decreto nº 39.269, de 23 de setembro de 1994, determinou ao Comandante Geral da Polícia Militar que estabelecesse, em Quadros Particulares de Organização, o efetivo necessário a prestar assessoria policial militar aos órgãos públicos nele relacionados, entre os quais a Câmara Municipal de São Paulo.

Pela Portaria do Comandante Geral no QPO da Assessoria Policial Militar da Câmara estão lotados 5 (cinco) oficiais e 64 (sessenta e quatro) praças. Desapareceu, portanto, a distinção entre a antiga Assessoria Militar e o Pelotão da Guarda, ambos hoje integrados na Assessoria Policial Militar.

Desse modo, é imperioso pôr termo à distinção entre os praças determinada por sua lotação, uma vez que todos estão hoje lotados na mesma Assessoria Policial Militar.

A medida proposta, atinge os servidores efetivos, contratados, pensionistas e inativos da Câmara.

Esta Resolução é apresentada em face da independência dos poderes definida na Constituição e na Lei Orgânica para regular matéria própria de sua Secretaria.